



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Expediente nº: 1734-30.00/17-7

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2018 - Republicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalação de sistema de vigilância eletrônica por sensores de presença, com monitoramento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

Impugnante: Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda.

A Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda., inconformada com os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, interpôs impugnação ao referido Instrumento Convocatório, conforme demonstra as fls. 207-209 do presente expediente.

Em síntese, requer a Impugnante:

a) Alteração da alínea “c”, do item 13.7.1 do Anexo I (Folha de Dados) do Edital, para que seja permitido profissional com nível técnico como responsável técnico.

É o relatório.

Passa-se à análise da Impugnação.

I) PRELIMINARMENTE

a) Da tempestividade da Impugnação interposta

Preliminarmente, antes de adentrar a análise da questão apresentada pela Impugnante, torna-se imprescindível o exame da admissibilidade da peça apresentada.



A

ed



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante se depreende do item 14.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, o prazo limite para apresentação do pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

Sendo assim, considerando que a abertura das propostas estava prevista para o dia 27/04/18 – sexta-feira (fls. 173-177) e que a Impugnação apresentada pela empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda. foi recebida nesta Comissão Permanente de Licitações no dia 25/04/18 (quarta-feira), através do endereço eletrônico desta Comissão (fls. 207-209), é plenamente tempestiva a Impugnação interposta.

II) DO PARECER TÉCNICO DA ÁREA REQUISITANTE DO OBJETO

Em diligência, este Pregoeiro reportou-se à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial acerca da Impugnação em questão, onde, por intermédio do Memorando 076/2018 - DEAM, assim se pronunciou (fls. 211-212):

Memo: 076/ 2018

De: Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Manifestação – Impugnação – Pregão Eletrônico nº. 09/2018.

REF.: SPI 1734-30.00/17-7

Data: 26/04/2018

Prezados:

A seguir nossa manifestação acerca da argumentação da empresa Shelter Segurança (fls. 207-209) para impugnação do Edital do presente certame.

A

S





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Entendemos que, tomando como premissa o Decreto 90.922/85, de que o profissional técnico nível médio tem dentre suas atribuições a instalação e a manutenção do sistema de alarme, a prerrogativa de avaliação técnica e dimensionamento dos quantitativos de pontos e definição dos locais a serem instalados estes sensores necessários para atender todos os acessos e áreas internas dos imóveis, de metragem quadrada variada, particularizada por cada um dos imóveis, situados em número de 67 localidades, deva ser realizado por profissional de cunho técnico superior exigido na qualificação técnica do Edital.

2. O exposto no item 3 do Termo de Referência – Locais da Prestação dos Serviços para Execução do Objeto, em seu subitem 3.2: “ O número de sensores a serem instalados deverá levar em consideração a área do imóvel, a quantidade de acessos (entradas e aberturas) e às demais condições físicas do imóvel. A Contratada deverá avaliar as reais necessidades do imóvel visando manter o ambiente monitorado, utilizando-se de no mínimo, para fins de cotação de preços, 8 (oito) sensores”.

Está claro que para a instalação do sistema antecede a etapa de avaliação técnica e definição dos pontos de instalação considerando todas as interfaces que requer o campo de atuação de cada sensor instalado atingindo o máximo possível de cobertura evitando o mínimo de zonas descobertas no interior do imóvel, avaliação das potências instaladas para o adequado funcionamento do sistema de monitoramento por alarme, em cada projeto a ser implantado.

3. A área técnica da Defensoria Pública do RGS face não possuir domínio de dados técnicos compilados dos imóveis relacionados no item tem 3 do Termo de Referência – Locais da Prestação dos Serviços para Execução do Objeto, possuindo apenas informações das disponibilidades de áreas uteis dos





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referidos imóveis, tem o entendimento da realização do necessário levantamento e avaliação técnica de profissional habilitado na elaboração de projetos de implantação de sistemas de vigilância eletrônica por sensores de presença.

4. Entendemos ser pertinente mantermos a redação original do edital com a exigência de comprovação de responsabilidade técnica de profissional de nível superior na qualificação técnica solicitada no item C da CGL 13.7.1 do Anexo I – Folha de Dados. A condição de poder apresentar comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante através de contrato de prestação de serviços desprende qualquer menção a possibilidade de caráter restritivo do presente certame licitatório.

Sendo o que era para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio da Silva Costa
Diretor de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial

Portanto, no que se refere às questões técnicas, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial posicionou-se desfavoravelmente aos argumentos elencados na Impugnação apresentada pela empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda.

IV) DA MANIFESTAÇÃO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto e amparado no Parecer Técnico da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, este Pregoeiro conhece e julga improcedente a Impugnação





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentada pela empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda., **mantendo a abertura do certame para o dia 27/04/18**, pelos motivos expostos.

Em 26/04/2018.

Carla Verena Sousa
Comissão Permanente de Licitações

Paulo Ricardo Araújo Irmão
Comissão Permanente de Licitações



